Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 62/2025 – **Do Executivo** – Institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de junho de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI

Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 62/2025 – **Do Executivo** – Institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 26 de junho de 2025.

LUIZ PARAKI

NEI DA FARMÁCIA

RUI NOVA ONDA

Câmara Municipal

COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS A SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Lei nº 62/2025 – Do Executivo – Institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Executivo nº 62/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 25 de junho de 2025.

TOMÉ

LEANDRO THOMAZINI

DR. SÁBINO

OFÍCIO Nº 895/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 16 de junho de 2025.

Projeto de Lei nº 62/2025

Ao
Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.

Assunto: **Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

APROVADO
PRESIDENTE
30 / 6 / 25
por delegação
PRESIDENTE

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E SERVIÇOS
25 / 6 / 25
por delegação
PRESIDENTE

APROVADO
30 / 6 / 25
por delegação
Presidente

17/06/25

MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

PROJETO DE LEI 62/2025

"Institui a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e dá outras providências."

Art. 1° - Fica instituída a Gratificação de desempenho de atividades de risco em defesa civil do Município de São João da Boa Vista – SP, que será devida aos servidores que exercerem as atividades de Agente de Proteção e de Defesa Civil, que estejam em pleno exercício de suas funções.

Parágrafo único - Consideram-se como atividades passíveis da gratificação estabelecida no caput as ações de:

I – Ações de Prevenção: caracterizam-se com ações de caráter preventivo ou educativo, com o fim de se evitar desastres ou minimizar danos que possam se tornar de grandes proporções;

II – Ações de mitigação: caracterizam-se como ações imediatas de resposta destinadas a diminuir o impacto de um desastre, minimizando seus efeitos, ou socorrer a população atingida, incluindo monitoramento e difusão de alerta a desastres;

III – Ações de Assistência às Vítimas: caracterizam-se como ações imediatas destinadas a garantir condições de incolumidade e cidadania aos atingidos;

IV – Ações de Restabelecimento de Serviços Essenciais: caracterizam-se como ações de caráter emergencial destinada ao restabelecimento das condições de segurança e habitabilidade da área atingida pelo desastre;

V – Ações de Reconstrução: caracterizam-se como ações de caráter definitivo, ou provisório, destinadas a restabelecer o cenário destruído pelo desastre.

Art. 2° - A gratificação de que trata o artigo anterior corresponderá ao valor previsto para Gratificação de nível I, conforme Lei Municipal n° 4340/2018.

§1° - Somente servidores efetivos, devidamente capacitados mediante treinamento, poderão ser escalados para o exercício da função gratificada objeto desta lei, mediante supervisão do Chefe imediato, a quem caberá controlar, registrar e informar à Diretoria do Departamento o cumprimento das atividades, para posterior pagamento.

§2° - O pagamento da gratificação de que trata esta lei, fica condicionado à nomeação via portaria do Chefe do Executivo e informação do cumprimento das atividades ao Departamento de Recursos Humanos, pela Diretoria do Departamento de Trânsito e Segurança, até o dia 12 (doze) de cada mês subsequente.

Art. 3° - O valor de que trata esta gratificação não se incorporará ao salário do servidor sob qualquer hipótese, não integrará a base de cálculo de qualquer outra vantagem e sobre ele não incidirá contribuição ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de São João da Boa Vista (IPSJBV).

Parágrafo único - A referida gratificação será considerada para a incidência de Imposto de Renda (IR).

Art. 4° - As despesas com a execução desta Lei Complementar serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos até trinta e um de dezembro de dois mil e vinte e oito (31/12/2028).

Art. 6° - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Art. 10 da Lei Municipal n° 1.338, de 01 de Junho de 2004.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir a gratificação de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, e outras providências.

Considerando a importância das funções desempenhadas pela Defesa Civil diante de situações de emergência e desastres naturais, destacando seu papel essencial na prevenção, mitigação, preparação e recuperação, bem como a necessidade de disponibilizar servidores para o monitoramento de áreas de risco, resposta a desastres e atendimento à população afetada,

Reconhecendo a capacitação técnica desses servidores e sua disponibilidade para atuar em cenários emergenciais, muitas vezes enfrentando riscos físicos e psicológicos sem qualquer incentivo financeiro proporcional à complexidade de suas atribuições,

O poder executivo, visando valorizar esses profissionais e reconhecer seu desempenho sem impactar demasiadamente os cofres públicos, propõe a criação da gratificação ora pleiteada. Tal medida busca incentivar os servidores a manterem sua atuação eficaz, garantindo maior proteção à população e minimizando os danos decorrentes de desastres.

Diante do exposto, solicitamos o apoio e a colaboração dos nobres Edis para a aprovação deste Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco (16.06.2025).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil[1].

AÇÃO GOVERNAMENTAL	
X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE
Gratificação de Desempenho de Atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil.

JUSTIFICATIVA
Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

[1] *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1o do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA	
ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	**VALOR DA DESPESA**
Gratificação de Desempenho de Atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil. (12 Gratificações) [1]	R$ 5.786,88

PROGRAMAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2025	2026	2027
JANEIRO	-------	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
FEVEREIRO	-------	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
MARÇO	-------	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
ABRIL	-------	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
MAIO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
JUNHO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
JULHO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
AGOSTO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
SETEMBRO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
OUTUBRO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
NOVEMBRO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
DEZEMBRO	R$ 5.786,88	R$ 6.113,84	R$ 6.388,96
TOTAL	**R$ 46.295,04**	**R$ 73.366,08**	**R$ 76.667,52**

Projeção IPCA - Banco Central 28/03/2025 (2025 – 5,65% 2026 – 4,50%)

FONTE DE RECURSOS			
X	01 – Tesouro		05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
	02 – Transferências e convênios Estaduais vinculados		06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados		07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta		

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
PLANO PLURIANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	X	ADEQUADA		INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	X	ADEQUADA		INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA		
Receita Corrente Líquida Atual[2]	R$	542.947.061,15
Despesa com Pessoal Atual[2]	R$	229.341.999,90
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal[2]		**42,24%**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2025[3]	R$	546.454.778,53
Despesa com Pessoal Atual[2] reajustada[4]	R$	231.990.545,60
Acréscimo nos gastos para 2025 com o aumento de despesa proposto	R$	46.295,04
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2025		**0,008%**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2026[5]	R$	577.329.473,52
Acréscimo nos gastos para 2026 com o aumento de despesa proposto[5]	R$	73.366,08
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026		**0,013%**
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2027[5]	R$	603.309.299,83
Acréscimo nos gastos para 2027 com o aumento de despesa proposto[5]	R$	76.667,52
Percentual de gastos a ser comprometido no exercício financeiro de 2026		**0,013%**

[1]Valor da Gratificação de nível I – Lei Municipal n° 4.340, de 13 de julho de 2.018 (R$ 482,24)
[2]Receita corrente líquida e despesa com pessoal obtida no RGF – Anexo 01 – 3º Quadrimestre 2024
[3]Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025 (Atualizados – LOA 2025)
[4]Reajuste em 6% proporcionalmente - reajuste salarial (abril/2024)
[5]Projeção IPCA - Banco Central 28/03/2025 (2025 – 5,65% 2026 – 4,50%)

São João da Boa Vista, 03 de abril de 2025.

Natália Azevedo Villela Santos
Diretora do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa com gratificações de desempenho de atividades de Defesa Civil para os servidores designados como Agentes de Proteção e de Defesa Civil, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual – LOA e está compatível com o Plano Plurianual – PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

São João da Boa Vista, 03 de abril de 2025.

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal